

# *— DIÁRIO —* **OFICIAL**



*Prefeitura Municipal*  
*de*  
***Campo Formoso***



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### AVISO

DECISÃO IMPUGNAÇÃO EDITAL PE010/2024 .....



**DECISÃO IMPUGNAÇÃO EDITAL PE010/2024**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO**  
Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro  
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000  
CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 – 10

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO/BA**

**DECISÃO DO RECURSO ADMINISTRATIVO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01612024

PREGÃO ELETRONICO N.º 010/2024

RECORRENTE EMPRESA: POSITIVO TECNOLOGIA S.A

**DECISÃO**

Acolho e adiro ao parecer exarado pela PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO, cuja fundamentação passa a fazer parte integrante da presente decisão, pelo que, como corolário, opinou pelo conhecimento do recurso ofertado pela Recorrente, para, no mérito, negar-lhe provimento.

Ciência aos interessados.

Publique-se.

Campo Formoso - BA, 03 de abril de 2024

ELMO ALUIZIO  
VIEIRA  
NASCIMENTO:885  
43501504  
Elmo Aluizio Vieira Nascimento  
Prefeito Municipal

Assinado eletronicamente por ELMO  
ALUIZIO VIEIRA  
Município de Campo Formoso - BA  
CPF nº 035.945.445-00  
Assinado em 03/04/2024 às 14h:05min  
Assinado em 03/04/2024 às 14h:05min  
Assinado em 03/04/2024 às 14h:05min  
Assinado em 03/04/2024 às 14h:05min



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO  
Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro  
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000  
CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 – 10

Processo Administrativo nº 0161/2024

Pregão Eletrônico nº 010/2024

**Objeto:** Aquisição de notebooks para promover a inclusão digital e aprimorar a qualidade do ensino nas escolas da 8ª e 9ª série, bem como da educação de jovens e adultos (EJA) no Município de Campo Formoso - BA.

**Assunto:** Análise de Impugnação.

### DECISÃO

#### **1. ESCORÇO FÁTICO E DA PRETENSÃO AUTORAL.**

No dia 21 de março de 2024 foi publicado o Edital do Pregão Eletrônico em referência, com data para a realização da sua sessão fixada para o dia 04 de abril ogano.

No entanto, no dia 01 de abril do ano em curso, foi encaminhado ao endereço eletrônico desta Municipalidade, pela Empresa POSITIVO TECNOLOGIA S.A, impugnação ao edital, por conduto da qual alega, em breve epítome, que:

- a) Com a publicação do detalhamento, no dia 22 de março, o prazo inicialmente estabelecido deveria ser ofertado novamente, já que, segundo sua dicção, houve modificação no instrumento convocatório;
- b) “no Comunicado supramencionado fora incluída de modo complementar na descrição técnica do objeto o fornecimento de mais 01 (uma) unidade de equipamento do tipo Notebook e 01 (uma) unidade de Microcomputador All in One (AIO) para gerenciamento do sistema e controle de estoque, o que evidentemente gerou alterações significativas que comprometem diretamente a elaboração da proposta, levantando questionamentos e dúvidas fundamentais, conforme exposto a seguir” (sic);
- c) Com a solicitação de disponibilização da licença Office 365 em todos os computadores, a única versão desse software que se adequaria ao caso, sobretudo quando considerado o valor de referência, seria versão “A1”, o qual seria de responsabilidade da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO**

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro  
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000  
CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 – 10

Municipalidade a solicitação de instalação junto a Microsoft, ou, caso opte por outra versão, ultrapassaria o preço máximo de referência.

Por fim, requesta, além da concessão de novo prazo para a apresentação da sua oferta, a “inclusão do Item nº 02 – 01 (uma) unidade de Notebook e do Item nº 03 – 01 (uma) unidade de Microcomputador All in One (AIO), separadamente nos itens do Pregão Eletrônico e Edital, juntamente com a divulgação individual dos seus respectivos valores de referência”, bem como informações a respeito de qual versão do pacote o Office será utilizada e como se dará a instalação.

Diante dessa conjuntura, então, passemos a decisão.

## **2. DA FUNDAMENTAÇÃO.**

### **2.1. DA TEMPESTIVIDADE.**

Antes de imiscuir no cerne da questão posta, imperioso se torna avaliar a tempestividade do expediente ofertado, a qual balizará a recepção do documento como impugnação ou mera petição.

Como informado alhures, a sessão atinente ao prélio em vértice está marcada para o dia 04 de abril, fixando, então, o termo do prazo para a apresentação da impugnação no dia 01 desse mesmo mês, conforme contagem estabelecida pelo art. 164, da Lei nº 14.133/2021<sup>1</sup>.

Assim, tendo em conta que a impugnação em análise foi encaminhada para o Município no dia 28 de março, a tempestividade do aludido expediente resta incontestada, devendo ser conhecida em todos os seus termos.

### **2.2. DAS RAZÕES DE MÉRITO.**

<sup>1</sup> Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO**

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro  
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000  
CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 - 10

Malgrado os temas apresentados por conduto da aludida impugnação dê margem aos mais variadas debates, tendo em conta o pouco prazo restante para a deliberação, esta Administração, através de seu ora representante, será o mais objetivo possível, sem descuidar, entretanto, do seu dever de bem fundamentar a decisão apresentada, como poderá ser visto nas linhas que seguem.

Como não poderia ser diferente, para que esta decisão pudesse ser concebida, indispensável seria, inicialmente, que tais indagações fossem postas ao crivo da área técnica, como foi, a qual desincumbiu-se do ônus de proferir opinativo acerca dessas matérias e assim orientou:

1 - Em relação a complementação que foi publicada no Diário Oficial em 22/03/2024 e disponibilizada através do sistema de disputa e-municípios, trata-se apenas da ênfase ao objeto da licitação e suas especificações, bem como o equipamento de gerenciamento, que já tinham sido contemplados no ETP e TR, não sendo necessário a republicação do processo, esclarecemos ainda que as especificações do notebook são complementares e não de item adicional, bem como, as especificações mínimas do all in one de suporte a ser entregue em conjunto com os equipamentos estão presentes no referido esclarecimento.

2 - As configurações mínimas desejadas para os notebooks são comuns a vários fabricantes, Lenovo, Positivo, Acer, Samsung, Asus e outros disponíveis no mercado, dessa forma não havendo nenhuma restrição de mercado. A máquina de controle faz-se necessário devido a forma que serão trabalhados esses equipamentos, onde ela será responsável pelo gerenciamento, cadastro e armazenamento de todos os usuários e notebooks. As especificações técnicas utilizadas, são o mínimo que será aceito pelo município, e os principais fabricantes do mercado detêm equipamentos equivalentes ou superiores, basta fazer uma breve busca em equipamento de 10ª geração em diante, ou sejam não havendo nenhuma restrição em atender ao condicionante.

3 - Em relação ao pacote office, não deverá ser necessariamente do tipo educacional, serão aceitas quaisquer versões desde que possuam os aplicativos exigidos, mesmo que de modo renovável por 1 ano.

4 - Os valores referenciais são resultado de pesquisa de mercado, onde foram utilizadas as configurações e características esperadas nos equipamentos, sendo elas iguais ou superiores, foram encontradas soluções abaixo, próximo ou superior ao valor informado, cabe cada licitante trabalhar de acordo sua capacidade de atendimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro  
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000  
CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 – 10

A manifestação apresentada é clara em afirmar e demonstrar que a complementação publicizada no dia 22.03.24 não implicou adição de item ou mesmo de alterações de condições da proposta, mas, tão somente, de uma complementação das informações inicialmente apresentadas, as quais estão contempladas, inclusive, no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

Além disso, no que diz respeito ao pacote Office, a área técnica informa que não deverá ser necessariamente do tipo educacional, serão aceitas quaisquer versões desde que possuam os aplicativos exigidos, mesmo que de modo renovável por 1 ano, estando sob o crivo dos fornecedores a adoção da melhor versão.

Outrossim, no que diz respeito ao valor referencial, **objetivando ser o mais técnico e eficiente possível, é que o Município adotou a cesta de preços para o prélio em destaque.**

Com efeito, conforme demonstra o arquivo ora incluso, além da pesquisa realizada com um fornecedor local, foram colhidas cotações em sites que comercializam comumente o mesmo material e em banco de preços locado pelo Poder Público Municipal, os quais, em conjunto, revelam-se idôneos a compor a tão desejada cesta e, para além disso, trazem aos autos a realidade hodierna de mercado.

Dessarte, tendo em conta que o agir do Município se alinha perfeitamente com a orientação jurisprudencial e à legislação de regência, alternativa outra não resta senão reconhecer a correção da medida adotada pelos servidores desta Prefeitura, os quais, sem laivo de dúvidas, desincumbiram-se do ônus de aferir e utilizar o real valor de mercado como parâmetro para o certame em análise, justamente como solicita a Impugnante.

É importante salientar, por fim, que a Municipalidade sempre buscou e busca que seus processos contem com o maior número possível de participantes (capacitados) para o fornecimento do objeto ou a prestação dos serviços, já que as máximas de experiência nos mostram, e a lei assim preconiza, que a partir desses cenários alcançamos as melhores proposta. No entanto, se determinada empresa não possui qualificação suficiente ou, mesmo, não alcança os preços orçados pela entidade (como, aparentemente, no caso dos autos), infelizmente tal afluente não logrará êxito, devendo, caso, queria, de fato, participar e ser contratada pela Administração, buscar ofertar propostas que se adequem ao quanto estabelecido pelo órgão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro  
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000  
CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 - 10

**3. CONCLUSÃO**

Assim, diante das razões supra escandidas, conhecemos a impugnação apresentada pela empresa POSITIVO TECNOLOGIA S.A., para, no mérito, negar-lhe provimento, porquanto carente de qualquer lastro fático ou jurídico que possa dar-lhe supedâneo.

Campo Formoso, Bahia, 03 de abril de 2024.

Keithy Anna Lopes de França  
OAB/BA nº 67.555  
Assessora Jurídica  
Dec. 067/2023